



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 133/2019

Pontão (RS), 16 de abril de 2019

SENHORA PRESIDENTA:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 13/2019**, que **Desafeta bem público e autoriza a utilização do mesmo para projeto habitacional de interesse social.**

Requer-se a tramitação do mesmo com urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

*Prefeito Municipal*

Excelentíssima Senhora

**DANIELA DE OLIVEIRA**

DD. Presidenta do Poder Legislativo

Pontão - RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 29/04/2019

**Ivan H. Selber**  
Escriturário Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS

Fis: 03  
Processo nº 036/2019  
Servidor

Recebido  
29/04/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## PROJETO DE LEI Nº 13/2019, de 16 de abril de 2019

**Desafeta bem público e autoriza a utilização do mesmo para projeto habitacional de interesse social .**

**Art. 1º** - Fica declarada por meio desta lei, como Área Especial de Interesse Social, para a finalidade de implantação de Habitação de Interesse Social com interveniência do Poder Público, a área de propriedade do Município de Pontão de 1.188,75 m<sup>2</sup> (um mil, cento e oitenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada dentro de um todo maior, matrícula 109.659 do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo ao Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Fica desafetado de finalidade pública o imóvel de propriedade do Município de Pontão descrito no caput deste artigo.

§ 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotear ou desmembrar a área referida no *caput* deste artigo, estabelecendo tamanho de lotes, áreas funcionais, os usos permitidos e os índices de aproveitamento urbanísticos e demais condições legais, por decreto, e ainda efetuar o registro do projeto e dos lotes junto ao cartório de imóveis da comarca.

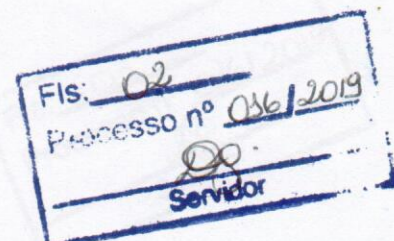
§ 3º – Fica autorizado o Poder Executivo a implantar projeto habitacional de interesse social, através da construção de lotes urbanizados, de iniciativa exclusiva do Município ou através do Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de abril de 2019

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que desafeta de finalidade pública área de 1.188,75m<sup>2</sup> que havia sido desapropriada pelo Município, estando localizada próximo ao parque de máquinas da Prefeitura e aos fundos do Estádio Municipal, a qual, não está sendo utilizada no momento.

O presente projeto prevê a destinação desta área para habitação popular de interesse social, que beneficiará no mínimo 05 famílias, conforme projeto anexo.

A urgência justifica-se pela necessidade de abrir edital para seleção das famílias, bem como, dar andamento ao início da regularização da área.

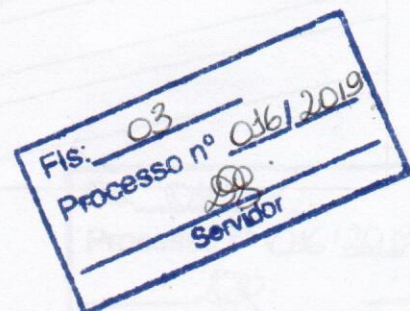
Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

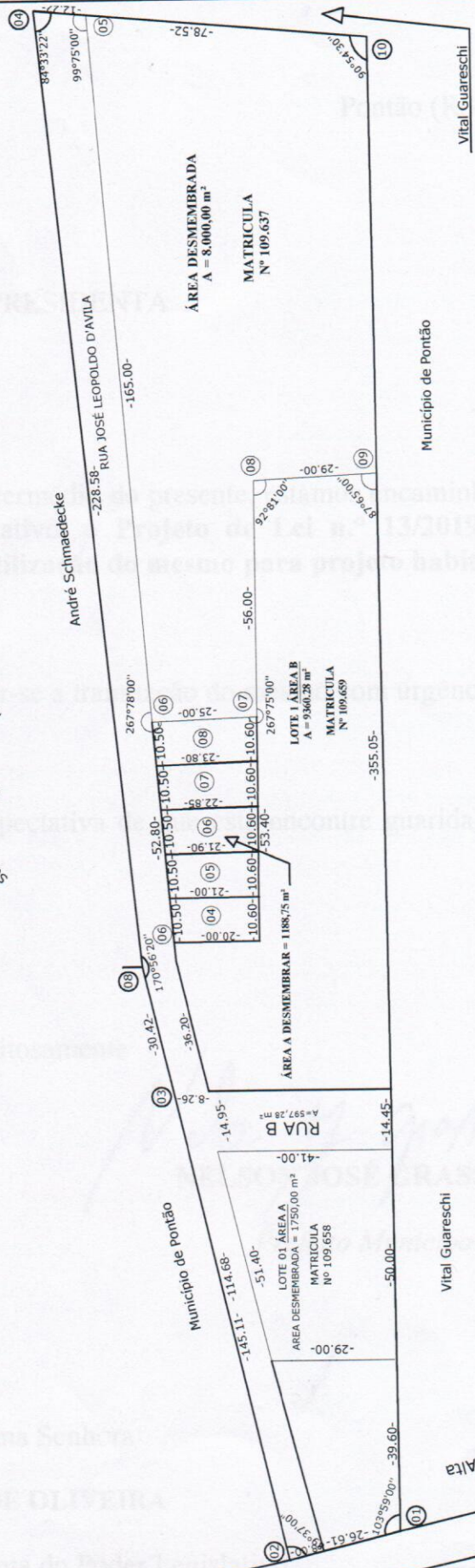
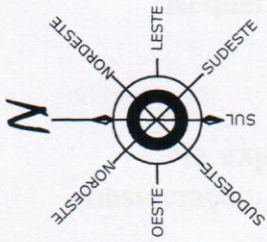
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 de abril de 2019

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

**Prefeito Municipal**





Prefeitura Municipal de Pontão	Av. Júlio de Matinhos 1619 Centro Pontão - RS (54) 3616 3233	Prancha: A2
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandre Menegazzo Eng. Civil - CREA/RS 167276	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Escala: 1/11450 Prancha: PLANTA DESDOBRIO	Área Total: 19.110,28 m <sup>2</sup> Desenho: Marcele Flores	Local: PONTÃO Data: Abril 2019

Fis. 04  
 Processor: 06/2019